



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE

Oficial: Bel. Pérsio Brinckmann Filho
Registradora-Substituta: Bel. Vêra Lúcia Becker Bet
Registrador-Substituto: Bel. André Luís Kuser

CERTIDÃO

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 1 INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVENTIA.

O Bacharel PÉRSIO BRINCKMANN FILHO, Registrador do 1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas, na sede do município de Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul, CERTIFICO que no livro A-89 de protocolo 1731002 e Livro A-221 de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, às folhas 189 F, sob nº de registro 104381, em data de 3 de agosto de 2018, encontra-se registrado o(a) ALTERAÇÃO DE ESTATUTO, conferindo com o documento original cujo teor é o seguinte:

 <p>COREDES RS Fórum dos Conselhos Regionais de Desenvolvimento do Rio Grande do Sul</p> <p>27 ANOS DE PRESEÇA NA REGIÃO DO SUL DO BRASIL</p>	<p>COREDES RS</p> <p>Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul Praça Marechal Deodoro, 101 (Térreo) Porto Alegre/RS - 90 010-300 Fones: (51) 3210.1646/1640 E-mail: forumdoscoredesrs@gmail.com</p>
---	--

ATA

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA



Data: 08.03.2018

Horário: 9h às 12h

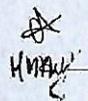
Local: Espaço do Fórum Democrático da Assembleia Legislativa do Estado, Porto Alegre/RS

Presidente do COREDES-RS: Munira Medeiros Awad

Lista de Presença: anexa a ata

Aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito, às nove horas, no Espaço do Fórum Democrático da Assembleia Legislativa do Estado, Porto Alegre/RS, realizou-se Assembleia Geral Ordinária do Fórum dos Coredes, sob a coordenação da **Presidente Munira Medeiros Awad**, que agradeceu a presença dos colegas Presidentes dos Coredes e colocou para apreciação do grupo a pauta da reunião: **1) Comunicações; 2) Aprovação da Ata (Assembleia de 08 de Fevereiro de 2018); 3) Aprovação da atualização do Estatuto do Fórum dos Coredes; 4) Apresentação da pesquisa: Diagnóstico regional dos espaços físicos e dos espaços pedagógicos das escolas da rede Pública Estadual do Rio Grande do Sul – Uma análise a partir do SAERS GESTÃO 2017, por Lauren Xerxenevsky; 5) Contribuições do esboço do Pró-RS VI; 6) Apresentação da Metodologia da Consulta Popular 2018/2019; 7) Assuntos Gerais.** Nestas condições, procedeu-se a reunião. Dos itens da pauta: **1) Comunicações: a)** na assembleia anterior, a **Presidente Munira Medeiros Awad** relatou a visita feita pelos Coredes à Corsan, para discussão dos projetos de saneamento constantes nos planos estratégicos das regiões. No entanto, a diretoria não foi recebida por seu presidente, somente por diretores técnicos. Além disso, a mesma Corsan, convidada para participar da Assembleia, não compareceu, informando somente no dia anterior à reunião. Os membros da Assembleia sugeriram uma manifestação de desagravo, no entanto, por sugestão da **1ª Secretária Cintia Agostini**, decidiu-se fazer uma correspondência ressaltando que já foi encaminhado ofício, convidando novamente a empresa para participar da reunião do Fórum, para discutir projetos de saneamento do Estado do RS. **b)** a **Presidente Munira Medeiros Awad**, informou a todos que o questionário referente a Consulta Popular será enviado a todos os presidentes na próxima semana, para estes repassarem aos membros dos Coredes. **c) 1ª Secretária Cintia Agostini** fez a leitura do e-mail encaminhado no dia 1º de março, por José Oltramari, após sua saída da Secretária de Planejamento Governança e Gestão, informando que seu motivo de saída foi de saúde. O mesmo agradeceu a todos e


Idionei O. Vieira
ADVOGADO
OAB/RS 75803



continua na próxima página

parabenizou a constante luta dos Coredes para com suas regiões do Estado do Rio Grande do Sul. **Cíntia** sugeriu que seja encaminhado ofício de agradecimento ao apoio que o mesmo deu para os Conselhos de Desenvolvimento. **2)** Aprovação da Ata (Assembleia de 08 de Fevereiro de 2018); a ata foi aprovada por unanimidade. **3)** Atualização do Estatuto do Fórum dos Coredes; **Paulo Roberto Mengden** (Corede Paranhana - Encosta da Costa da Serra) conduziu as discussões sobre as alterações e aprovações do Estatuto do Fórum dos Coredes. Informou a todos que as alterações sugeridas foram enviadas por e-mail e serão expostas na sequência. Ainda, por decisão do conjunto dos membros dos COREDES, o endereço registrado do Fórum dos COREDES é Centro Administrativo Fernando Ferrari localizado na Av. Borges de Medeiros, 1501 - Centro, Porto Alegre - RS, 90020-020 e que o mesmo será transferido para Espaço de Convergência do Fórum Democrático da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, localizado na Praça Mal. Deodoro, 101 - Centro Histórico, Porto Alegre - RS, 90010-300. Após, **Paulo Roberto Mengden** (Corede Paranhana - Encosta da Costa da Serra) trouxe o esboço com as contribuições sugeridas pelo grande grupo, sendo alterações que foram validadas em Assembleia pelo quórum presente.

Estatuto do Fórum dos COREDES/RS:

Título I - Da Denominação, Sede e Duração.

Art. 1º - O Fórum dos Conselhos Regionais de Desenvolvimento do Estado do Rio Grande do Sul – COREDES-RS, criado no dia 27 (vinte e sete) do mês de março do ano de 1992 (mil novecentos e noventa e dois) e institucionalizado no dia 20 (vinte) do mês de agosto do ano de 1998 (mil novecentos e noventa e oito), pessoa jurídica de direito privado, de natureza civil, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, com sede e foro à Avenida Borges de Medeiros, nº1501, no município de Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul, reger-se-á pelo presente Estatuto e pelas disposições legais vigentes. Artigo alterado e aprovado para: **Art. 1º** - *O Fórum dos Conselhos Regionais de Desenvolvimento do Estado do Rio Grande do Sul - COREDES-RS, criado no dia 27 (vinte e sete) do mês de março do ano de 1992 (mil novecentos e noventa e dois) e institucionalizado no dia 20 (vinte) do mês de agosto do ano de 1998 (mil novecentos e noventa e oito), é pessoa jurídica de direito privado, organizado sob a forma de Associação Civil, sem fins lucrativos, com duração indeterminada e com sede na cidade de Porto Alegre, RS, reger-se-á pelo presente Estatuto e pelas disposições legais vigentes.*

I - O endereço da sede do COREDES-RS é Praça Marechal Deodoro, 101 - Porto Alegre/RS - CEP 90010-300.

II - O ano social do COREDES-RS coincide com o ano-calendário, iniciando em 01 de janeiro e terminando em 31 de dezembro.

Título II - Da Categoria e da Finalidade

Art. 2º - O COREDES-RS, órgão máximo de representação dos Conselhos Regionais de Desenvolvimento do Estado do Rio Grande do Sul, tem por fim associar e integrar estes Conselhos, podendo, resguardada sua autonomia, representá-los judicial e extrajudicialmente, bem como formular diretrizes estratégicas para sua atuação, no sentido de promover o desenvolvimento e a redução dos desequilíbrios inter e intrarregionais e das desigualdades sociais. Artigo mantido sem alterações.


Idionei O. Vieira
ADVOGADO
OAB/RS 75803

Handwritten initials: AA, M122-24

continua na próxima página

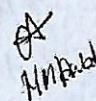
Art. 3º - São princípios do COREDES-RS:

- I - promoção do desenvolvimento regional harmônico e sustentável;
- II - autonomia, isenção e neutralidade frente às diferentes instâncias de governo, partidos políticos e organizações;
- III - pluralidade e identificação de consensos quanto à promoção do desenvolvimento regional;
- IV - confiança, cooperação e formação de parcerias com a sociedade civil da região e com os poderes públicos, na promoção do desenvolvimento regional;
- V - integração, articulação e consolidação das identidades regionais pela via da participação plural;
- VI - busca da regionalização das políticas de desenvolvimento, superando o local e o setorial;
- VII - aumento permanente da representatividade e da organização, de forma a abranger todos os segmentos da sociedade regional;
- VIII - apoio à continuidade das políticas públicas de interesse regional, superando a "síndrome da descontinuidade" a cada troca de governo. Artigo mantido sem alterações.

Art. 4º - São objetivos do COREDES-RS:

- I – valorizar e fortalecer as políticas regionais de desenvolvimento;
- II – integrar e fortalecer os Conselhos Regionais de Desenvolvimento;
- III – acompanhar e participar na elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento do Estado;
- IV – defender a adequação da regionalização da estrutura administrativa do Estado às regiões dos COREDEs, bem como a regionalização das leis orçamentárias e das políticas públicas;
- V - acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária e as ações dos Governos Estadual e Federal, atuando na defesa dos interesses das regiões;
- VI – representar os Conselhos Regionais de Desenvolvimento perante órgãos e instâncias estaduais e federais;
- VII – incentivar e apoiar os Conselhos Regionais de Desenvolvimento na elaboração e atualização dos planos estratégicos de desenvolvimento;
- VIII – incentivar e apoiar os Conselhos Municipais de Desenvolvimento, buscando o fortalecimento de sua estrutura e do vínculo com os respectivos COREDEs, bem como a elaboração dos planos estratégicos de desenvolvimento local;
- IX – garantir, através dos Conselhos Regionais de Desenvolvimento e dos Conselhos Municipais de Desenvolvimento, espaço permanente de participação democrática, construindo a cidadania e qualificando a ação política;


Idionei O. Vieira
ADVOGADO
OAB/RS 75803



continua na próxima página

X – promover encontros, seminários, congressos e estudos sociais, políticos, econômicos que contribuam para o desenvolvimento das regiões e do Estado;

XI - buscar a participação dos COREDES na formulação e execução de políticas da administração federal, relevantes para o desenvolvimento regional e local;

XII – respaldar as ações do Estado do Rio Grande do Sul na busca de maior participação nas decisões nacionais;

XIII – defender a continuidade e a atuação efetiva e permanente do Fórum Democrático de Desenvolvimento Regional;

XIV - defender a atuação efetiva e permanente do Conselho Estadual de Desenvolvimento, como instância de articulação dos atores sociais, políticos e econômicos na formulação de estratégias de desenvolvimento para o Estado do RS;

XV - produzir e difundir conhecimento científico e informações, em um contexto multidisciplinar, sobre temas relacionados com o desenvolvimento regional e local;

XVI- realizar, promover, patrocinar pesquisas, análises e estudos relacionados ao desenvolvimento regional e local;

XVII - estimular a produção, publicação e divulgação de estudos voltados ao desenvolvimento regional e local, por parte de docentes, pesquisadores e acadêmicos dos cursos de graduação e pós-graduação das universidades e instituições de ensino superior;

XVIII - desenvolver atividades de consultoria e prestação de serviços relacionadas às estratégias de desenvolvimento regional e local;

XIX – promover intercâmbio e cooperação com entidades congêneres, universidades e outras instituições públicas ou privadas, de âmbito nacional ou internacional;

XX - promover cursos, seminários e oficinas destinados à qualificação de atores sociais em áreas relevantes para o desenvolvimento regional e local;

XXI - fomentar a articulação de dirigentes de instituições e lideranças regionais, envolvendo-os na construção do desenvolvimento regional e local;

XXII - promover e realizar atividades de avaliação das políticas, programas e projetos voltados ao desenvolvimento regional e local, formulando propostas para o seu aprimoramento;

XXIII – promover a divulgação de informações, experiências e projetos relacionados ao desenvolvimento regional e local.

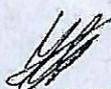
Artigo alterado e aprovado para: **Art. 4º** - O COREDES-RS tem por objetivo a promoção do desenvolvimento regional, harmônico e sustentável, através da integração dos recursos e das ações de governo nas diversas regiões do estado, visando a melhoria da qualidade de vida da população, a distribuição equitativa da riqueza produzida, o estímulo a permanência do homem em sua região e a preservação do meio ambiente. **E Art. 5º** - Para alcançar seus objetivos o COREDES-RS atuará especialmente em:

I - Valorizar e fortalecer as políticas regionais de desenvolvimento;


Idionei O. Vieira
ADVOGADO
OAB/RS 75803
OK
HMA

continua na próxima página

- II - Integrar e fortalecer os Conselhos Regionais de Desenvolvimento;
- III - acompanhar e participar na elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento do Estado;
- IV - Defender a adequação da regionalização da estrutura administrativa do Estado às regiões dos COREDES, bem como a regionalização das leis orçamentárias e das políticas públicas;
- V - Acompanhar a execução orçamentária e as ações dos Governos Estadual e Federal, atuando na defesa dos interesses das regiões;
- VI - Representar os Conselhos Regionais de Desenvolvimento perante órgãos e instâncias estaduais e federais;
- VII - incentivar e apoiar os Conselhos Regionais de Desenvolvimento na elaboração e atualização dos planos estratégicos de desenvolvimento;
- VIII - incentivar os Conselhos Regionais de Desenvolvimento a apoiarem os Conselhos Municipais de Desenvolvimento, buscando o fortalecimento de sua estrutura e do vínculo com os respectivos COREDES, bem como a elaboração dos planos estratégicos de desenvolvimento local;
- IX - Garantir, através dos Conselhos Regionais de Desenvolvimento e dos Conselhos Municipais de Desenvolvimento, espaço permanente de participação democrática, construindo a cidadania e qualificando a ação política;
- X - Promover encontros, seminários, congressos e estudos sociais, políticos, econômicos que contribuam para o desenvolvimento das regiões e do Estado;
- XI - buscar a participação dos COREDES na formulação e execução de políticas da administração pública, relevantes para o desenvolvimento regional e local;
- XII - defender a continuidade e a atuação efetiva e permanente do Fórum Democrático de Desenvolvimento Regional e do Conselho Estadual de Desenvolvimento, como instâncias de articulação dos atores sociais, políticos e econômicos na formulação de estratégias de desenvolvimento para o Estado do RS;
- XIII - fomentar, apoiar e difundir conhecimento científico e informações, em um contexto multidisciplinar, sobre temas relacionados com o desenvolvimento regional e local, em parceria com universidades e instituições de pesquisa;
- XIV - estimular a produção, publicação e divulgação de estudos voltados ao desenvolvimento regional e local, por parte de docentes, pesquisadores e acadêmicos dos cursos de graduação e pós-graduação das universidades e instituições de ensino superior; XV - desenvolver atividades relacionadas às estratégias de desenvolvimento regional e local;
- XVI - promover intercâmbio e cooperação com entidades congêneres, universidades e outras instituições públicas, comunitárias ou privadas, de âmbito nacional ou internacional;
- XVII - promover cursos, seminários e oficinas destinados à qualificação de atores sociais em áreas relevantes para o desenvolvimento regional e local;


Idionei O. Vieira
ADVOGADO
OAB/RS 75803


MM

continua na próxima página

XVIII - fomentar a articulação de dirigentes de instituições e lideranças regionais, envolvendo-os na construção do desenvolvimento regional e local;

XIX - promover e realizar atividades de avaliação das políticas, programas e projetos voltados ao desenvolvimento regional e local, formulando propostas para o seu aprimoramento;

XX - Promover a divulgação de informações, experiências e projetos relacionados ao desenvolvimento regional e local.

Título III - Do Patrimônio – Título III alterado e aprovado para: **Do Patrimônio e da Renda**

Art. 5º - O patrimônio do COREDES-RS constituir-se-á de:

I – doações, contribuições ou legados de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;

II – bens móveis, imóveis e direitos ou rendas, sobre tais, auferidos;

III – auxílios ou subvenções de entidades públicas ou privadas;

IV – fundos sociais;

V – rendimentos de capital;

VI – contribuições dos Conselhos Regionais de Desenvolvimento;

VII – outros rendimentos. Sendo alterado para: Art. 5º - Para alcançar seus objetivos o COREDES-RS atuará especialmente em:

I - Valorizar e fortalecer as políticas regionais de desenvolvimento;

II - Integrar e fortalecer os Conselhos Regionais de Desenvolvimento;

III - acompanhar e participar na elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento do Estado;

IV - Defender a adequação da regionalização da estrutura administrativa do Estado às regiões dos COREDEs, bem como a regionalização das leis orçamentárias e das políticas públicas;

V - Acompanhar a execução orçamentária e as ações dos Governos Estadual e Federal, atuando na defesa dos interesses das regiões;

VI - Representar os Conselhos Regionais de Desenvolvimento perante órgãos e instâncias estaduais e federais;

VII - incentivar e apoiar os Conselhos Regionais de Desenvolvimento na elaboração e atualização dos planos estratégicos de desenvolvimento;

VIII - incentivar os Conselhos Regionais de Desenvolvimento a apoiarem os Conselhos Municipais de Desenvolvimento, buscando o fortalecimento de sua estrutura e do vínculo com os respectivos COREDEs, bem como a elaboração dos planos estratégicos de desenvolvimento local;

M. M. Vieira

Idioney O. Vieira
ADVOGADO
OAB/RS 75803

continua na próxima página

IX - Garantir, através dos Conselhos Regionais de Desenvolvimento e dos Conselhos Municipais de Desenvolvimento, espaço permanente de participação democrática, construindo a cidadania e qualificando a ação política;

X - Promover encontros, seminários, congressos e estudos sociais, políticos, econômicos que contribuam para o desenvolvimento das regiões e do Estado;

XI - buscar a participação dos COREDEs na formulação e execução de políticas da administração pública, relevantes para o desenvolvimento regional e local;

XII - defender a continuidade e a atuação efetiva e permanente do Fórum Democrático de Desenvolvimento Regional e do Conselho Estadual de Desenvolvimento, como instâncias de articulação dos atores sociais, políticos e econômicos na formulação de estratégias de desenvolvimento para o Estado do RS;

XIII - fomentar, apoiar e difundir conhecimento científico e informações, em um contexto multidisciplinar, sobre temas relacionados com o desenvolvimento regional e local, em parceria com universidades e instituições de pesquisa;

XIV - estimular a produção, publicação e divulgação de estudos voltados ao desenvolvimento regional e local, por parte de docentes, pesquisadores e acadêmicos dos cursos de graduação e pós-graduação das universidades e instituições de ensino superior; XV - desenvolver atividades relacionadas às estratégias de desenvolvimento regional e local;

XVI - promover intercâmbio e cooperação com entidades congêneres, universidades e outras instituições públicas, comunitárias ou privadas, de âmbito nacional ou internacional;

XVII - promover cursos, seminários e oficinas destinados à qualificação de atores sociais em áreas relevantes para o desenvolvimento regional e local;

XVIII - fomentar a articulação de dirigentes de instituições e lideranças regionais, envolvendo-os na construção do desenvolvimento regional e local;

XIX - promover e realizar atividades de avaliação das políticas, programas e projetos voltados ao desenvolvimento regional e local, formulando propostas para o seu aprimoramento;

XX - Promover a divulgação de informações, experiências e projetos relacionados ao desenvolvimento regional e local.

Artigo alterado e aprovado para: **Art. 5º** - *Para alcançar seus objetivos o COREDES-RS atuará especialmente em:*

I - Valorizar e fortalecer as políticas regionais de desenvolvimento;

II - Integrar e fortalecer os Conselhos Regionais de Desenvolvimento;

III - acompanhar e participar na elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento do Estado;

IV - Defender a adequação da regionalização da estrutura administrativa do Estado às regiões dos COREDEs, bem como a regionalização das leis orçamentárias e das políticas públicas;


Idionei O. Vieira
ADVOGADO
OAB/RS 75803


MMAJad

continua na próxima página

V - Acompanhar a execução orçamentária e as ações dos Governos Estadual e Federal, atuando na defesa dos interesses das regiões;

VI - Representar os Conselhos Regionais de Desenvolvimento perante órgãos e instâncias estaduais e federais;

VII - incentivar e apoiar os Conselhos Regionais de Desenvolvimento na elaboração e atualização dos planos estratégicos de desenvolvimento;

VIII - incentivar os Conselhos Regionais de Desenvolvimento a apoiarem os Conselhos Municipais de Desenvolvimento, buscando o fortalecimento de sua estrutura e do vínculo com os respectivos COREDES, bem como a elaboração dos planos estratégicos de desenvolvimento local;

IX - Garantir, através dos Conselhos Regionais de Desenvolvimento e dos Conselhos Municipais de Desenvolvimento, espaço permanente de participação democrática, construindo a cidadania e qualificando a ação política;

X - Promover encontros, seminários, congressos e estudos sociais, políticos, econômicos que contribuam para o desenvolvimento das regiões e do Estado;

XI - buscar a participação dos COREDES na formulação e execução de políticas da administração pública, relevantes para o desenvolvimento regional e local;

XII - defender a continuidade e a atuação efetiva e permanente do Fórum Democrático de Desenvolvimento Regional e do Conselho Estadual de Desenvolvimento, como instâncias de articulação dos atores sociais, políticos e econômicos na formulação de estratégias de desenvolvimento para o Estado do RS;

XIII - fomentar, apoiar e difundir conhecimento científico e informações, em um contexto multidisciplinar, sobre temas relacionados com o desenvolvimento regional e local, em parceria com universidades e instituições de pesquisa;

XIV - estimular a produção, publicação e divulgação de estudos voltados ao desenvolvimento regional e local, por parte de docentes, pesquisadores e acadêmicos dos cursos de graduação e pós-graduação das universidades e instituições de ensino superior; XV - desenvolver atividades relacionadas às estratégias de desenvolvimento regional e local;

XVI - promover intercâmbio e cooperação com entidades congêneres, universidades e outras instituições públicas, comunitárias ou privadas, de âmbito nacional ou internacional;

XVII - promover cursos, seminários e oficinas destinados à qualificação de atores sociais em áreas relevantes para o desenvolvimento regional e local;

XVIII - fomentar a articulação de dirigentes de instituições e lideranças regionais, envolvendo-os na construção do desenvolvimento regional e local;

XIX - promover e realizar atividades de avaliação das políticas, programas e projetos voltados ao desenvolvimento regional e local, formulando propostas para o seu aprimoramento;


Idioney O. Vieira
ADVOGADO
OAB/RS 75803


MMA

continua na próxima página

XX - Promover a divulgação de informações, experiências e projetos relacionados ao desenvolvimento regional e local.

Título III - Do Patrimônio e da Renda

Art. 6º – Em caso de extinção, o patrimônio do COREDES-RS reverterá em benefício dos associados, em conformidade com o que deliberar a Assembleia Geral, sempre que possível obedecendo a proporção das contribuições.

Artigo alterado e aprovado para:

Art. 6º - O patrimônio do COREDES-RS constituir-se-á de numerário, títulos, bens móveis e imóveis, adquiridos, legados ou doados.

Art. 7º - Os Conselhos Regionais de Desenvolvimento do Estado do Rio Grande do Sul, na condição de associados, não respondem pelas obrigações do COREDES-RS e nem pelos atos dos órgãos que o compõem.

Artigo alterado e aprovado para:

Art. 7º - A receita do COREDES-RS será constituída de:

I - Doações, contribuições ou legados de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;

II - Bens móveis, imóveis e direitos ou rendas, sobre tais, auferidos;

III - auxílios ou subvenções de entidades públicas ou privadas;

IV - Fundos sociais;

V - Rendimentos de capital;

VI - Contribuições dos Conselhos Regionais de Desenvolvimento;

VII - outros rendimentos.

Título IV - Dos Associados e da Receita. Título alterado para: Título IV - Dos Associados - Capítulo I - Dos Direitos e Deveres Sociais

Art. 8º - Os Conselhos Regionais de Desenvolvimento do Estado do Rio Grande do Sul constituirão o quadro social do COREDES-RS.

Parágrafo Primeiro: Os Conselhos Regionais de Desenvolvimento do Estado do Rio Grande do Sul, não respondem pelas obrigações do COREDES-RS e nem pelos atos dos órgãos que o compõem.

Parágrafo segundo - Os Coredes são representados pelos respectivos Presidentes ou por membros de sua Diretoria.

Artigo alterado e aprovado para: **Art. 8º** - Os Conselhos Regionais de Desenvolvimento do Estado do Rio Grande do Sul constituirão o quadro social do COREDES-RS.


Idioney O. Vieira
ADVOGADO
OAB/RS 75803


M. B. B.

continua na próxima página

Parágrafo único - Os membros dos órgãos que compõem o COREDES-RS não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais da entidade. Retirado o parágrafo único do artigo 8º

Art. 9º - Constituem direitos sociais:

- I – participar da Assembleia Geral e discutir os assuntos submetidos a sua apreciação;
 - II – votar e ser votado para os cargos diretivos dos órgãos do COREDES-RS;
 - III – propor medidas que visem ao alcance dos objetivos e ao aprimoramento do COREDES-RS.
- Artigo mantido sem alterações.

Art. 10 - Constituem deveres sociais:

- I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II – cumprir as obrigações e compromissos contraídos com o COREDES-RS;
- III – cooperar para a ordem, prestígio e desenvolvimento do COREDES-RS;
- IV – comparecer às reuniões e assembleias gerais;
- V – contribuir junto à Tesouraria do COREDES-RS, nos termos definidos pela Assembleia Geral.

Inclusão de parágrafo único no Artigo 10:

Parágrafo Único: A ausência do COREDE nas Assembleias Ordinárias do COREDES-RS, por seis ou mais sessões ordinárias sucessivas ou 12 sessões ordinárias intercaladas implicará na suspensão dos direitos sociais, por prazo e condições a serem definidas pela Assembleia Geral.

Capítulo II - Da Receita e da Despesa

Art. 11 - A Receita ordinária do COREDES-RS será constituída de contribuições, auxílios, subvenções e outros rendimentos.

Retira-se o Artigo 11 do Estatuto do Fórum dos Coredes/RS

Título V - Dos órgãos

Capítulo I - Da Composição

Art. 12 - O COREDES-RS será composto pelos seguintes órgãos:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Conselho Consultivo.

Artigo alterado e aprovado para: **Art. 11** - O COREDES-RS será composto pelos seguintes órgãos:


MNAJed
✱
Idioney O. Vieira
ADVOGADO
OAB/RS 75803

continua na próxima página

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria;

III - Conselho Fiscal;

IV - Conselho Consultivo.

Capítulo II - Da Assembleia Geral

Art. 13 - A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação do COREDES-RS, é constituída pela totalidade dos associados do COREDES-RS, que se representarão por seus titulares ou representantes.

Artigo alterado e aprovado para: **Art. 12** - A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação do COREDES-RS, é constituída pela totalidade dos associados do COREDES-RS, que se representarão por seus titulares ou membros eleitos de suas respectivas Diretorias.

Art. 14 - Compete à Assembleia Geral, privativamente:

I – deliberar sobre os objetivos, princípios e diretrizes do COREDES-RS;

II – deliberar sobre assuntos de interesse do conjunto dos Conselhos Regionais de Desenvolvimento;

III – aprovar o presente Estatuto e respectivas alterações;

IV – eleger e destituir a Diretoria Executiva;

V – eleger e destituir o Conselho Fiscal;

VI – eleger e destituir o Conselho Consultivo;

VII – homologar a indicação dos membros da Secretaria Executiva;

VIII – homologar o programa administrativo proposto pela Diretoria Executiva;

IX – homologar a contratação de pessoal e respectiva remuneração;

X – fixar as contribuições dos associados;

XI – apreciar e deliberar sobre o Relatório Anual da Diretoria Executiva, bem como as prestações de contas e o Balanço Financeiro e Patrimonial, manifestando-se sobre o parecer do Conselho Fiscal;

XII – deliberar sobre a aquisição, oneração e alienação de bens imóveis;

XIII – deliberar sobre planos e projetos;

XIV – referendar convênios, termos de acordo e ajustes com entidades públicas e privadas;

XV – decidir sobre os casos omissos neste Estatuto;

XVI – dissolver o COREDES-RS.

M. O. Vieira



Idoney O. Vieira
ADVOGADO
OAB/RS 75803

continua na próxima página

Artigo alterado e aprovado para:

Art. 13 - Compete à Assembleia Geral, privativamente:

- I - Deliberar sobre os objetivos, princípios e diretrizes do COREDES-RS;*
- II - Deliberar sobre assuntos de interesse do conjunto dos Conselhos Regionais de Desenvolvimento;*
- III - aprovar o presente Estatuto e respectivas alterações;*
- IV - Eleger e destituir a Diretoria;*
- V - Eleger e destituir o Conselho Fiscal;*
- VI - Eleger e destituir o Conselho Consultivo;*
- VII - homologar a indicação dos membros da Secretaria Executiva;*
- VIII - homologar o programa administrativo proposto pela Diretoria Executiva;*
- IX - Fixar as contribuições dos associados;*
- X - Apreciar e deliberar sobre o Relatório Anual da Diretoria, bem como as prestações de contas e o Balanço Financeiro e Patrimonial, manifestando-se sobre o parecer do Conselho Fiscal;*
- XI - deliberar sobre a aquisição, oneração e alienação de bens imóveis;*
- XII - deliberar sobre planos e projetos;*
- XIII - referendar convênios, termos de acordo e ajustes com entidades públicas e privadas;*
- XIV - decidir sobre os casos omissos neste Estatuto;*
- XV - Dissolver o COREDES-RS.*

Art. 15 - Os Conselhos Regionais de Desenvolvimento, na condição de associados, terão, cada qual, o direito a 1 (um) voto na Assembleia Geral o direito de voto caberá ao titular da entidade associada, ou representante devidamente credenciado.

§ 2º - Têm direito a voto os associados com as contribuições quitadas junto à Tesouraria do COREDES-RS.

Artigo alterado e aprovado para: **Art. 14** - Os Conselhos Regionais de Desenvolvimento, no exercício dos direitos sociais, terão, cada qual, o direito a 1 (um) voto na Assembleia Geral.

Art. 16 - A Assembleia Geral, por maioria simples, deliberará com um número mínimo de 1/3 (um terço) dos associados com direito a voto, com exceção do previsto nos incisos I e III, do Art. 14 deste Estatuto, quando será necessária, para deliberação, maioria absoluta dos votos e, ainda, do inciso XVI, do mesmo Artigo, que trata da dissolução do COREDES-RS.

M. M. Vieira
✕

Idioney O. Vieira
ADVOGADO
OAB/RS 75803

continua na próxima página

§ 1º - A dissolução do COREDES-RS, prevista no inciso XVI do Art. 14 deste Estatuto, será deliberada em Assembleia Geral, com aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus associados.

§ 2º - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do COREDES-RS, salvo se, no caso de dissolução do COREDES-RS, estiverem ausentes o Presidente e o Vice-Presidente, quando será eleito, dentre os presentes, um membro para dirigir os trabalhos, tão pronto verificado o quórum legal para a deliberação.

§ 3º - As deliberações da Assembleia Geral, a serem executadas pela Diretoria Executiva, constarão de Atas que serão lançadas em arquivo próprio, devendo ser, obrigatoriamente, assinadas pelo Presidente e Secretário, após aprovadas pela maioria dos associados presentes e com direito a voto.

§ 4º - Os votos serão tomados aos presentes, não sendo admitida outra forma de voto. Alterado para: associados e deliberará por maioria simples

Artigo alterado e aprovado para: **Art. 15** - A Assembleia Geral Ordinária será instalada com a presença de, no mínimo 1/3 (um terço) dos associados e deliberará por maioria simples

§ 1º - A dissolução do COREDES-RS, será deliberada em Assembleia Geral Extraordinária, com a presença e aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus associados.

§ 2º - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do COREDES-RS, salvo se, no caso de dissolução do COREDES-RS, estiverem ausentes o Presidente e os Vice-Presidentes, quando será eleito, dentre os presentes, um membro para dirigir os trabalhos, tão pronto verificado o quórum legal para a deliberação.

§ 3º - As deliberações da Assembleia Geral, a serem executadas pela Diretoria, constarão de Atas que serão lançadas em arquivo próprio, devendo ser, obrigatoriamente, assinadas pelo Presidente e Secretário, após aprovadas pela maioria dos associados presentes e com direito a voto.

§ 4º - Os votos serão tomados aos presentes, não sendo admitida outra forma de voto.

Art. 17 - A Assembleia Geral poderá constituir Comissões Especiais, para analisar as proposições a serem deliberadas em plenário.

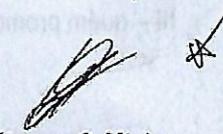
Parágrafo único – Compete às Comissões Especiais:

- I – dar parecer às proposições para cuja análise foram constituídas;
- II – sugerir emendas ou reformas às proposições a elas submetidas.

Artigo alterado e aprovado para: **Art. 16** - A Assembleia Geral poderá constituir Comissões Especiais, para analisar as proposições a serem deliberadas em plenário.

Parágrafo único – Compete às Comissões Especiais:

- I – dar parecer às proposições para cuja análise foram constituídas;


Idionei O. Vieira
ADVOGADO
OAB/RS 75803

continua na próxima página

II – sugerir emendas ou reformas às proposições a elas submetidas.

Art. 18 - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á:

I – anualmente, para apreciar o Balanço Financeiro e Patrimonial e o Relatório de Atividades da gestão;

II – a cada dois anos, eleger a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e o Conselho Consultivo;

III – mensalmente, para tratar de assuntos de interesse do COREDES-RS.

Parágrafo único – A Assembleia Geral Ordinária será convocada:

I – pelo Presidente;

II – na falta deste, pelo Vice-Presidente ou seus substitutos estatutários.

Artigo alterado e aprovado para: **Art. 17** - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á:

I - Anualmente, para apreciar o Balanço Financeiro e Patrimonial e o Relatório de Atividades da gestão;

II - A cada dois anos, no último trimestre, para eleger a Diretoria, o Conselho Fiscal e o Conselho Consultivo;

III - mensalmente, para tratar de assuntos de interesse do COREDES-RS.

Parágrafo único – A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente ou, na falta deste, por seus substitutos estatutários.

Art. 19 - A Assembleia Geral Extraordinária só deliberará sobre os assuntos constantes na ordem do dia que a motivar, que serão inseridos no Edital de convocação.

§ 1º - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada:

I – pelo Presidente;

II – por todos os membros do Conselho Fiscal;

III – por subscrição de, no mínimo, 1/4 (um quarto) dos associados.

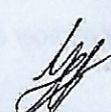
§ 2º - A convocação, nos casos dos incisos II e III, ocorrerá quando o Presidente, solicitado a convocar a Assembleia, não o fizer no prazo de 10 (dez) dias ou o fizer sem o atendimento à pauta requerida.

§ 3º - O Edital de convocação da Assembleia Geral Extraordinária indicará, obrigatoriamente:

I – o objeto e a pauta dos trabalhos, com a ordem do dia;

II – o local, a data e hora da instalação;

III – quem promove.


Idionei O. Vieira
ADVOGADO
OAB/RS 75803

continua na próxima página

§ 4º - O Edital será fixado na sede do COREDES-RS e remetido, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, aos Presidentes dos Conselhos Regionais de Desenvolvimento.

Artigo alterado e aprovado para: **Art. 18** - A Assembleia Geral Extraordinária só deliberará sobre os assuntos constantes na ordem do dia que a motivar, que serão inseridos no Edital de convocação.

§ 1º - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada:

I - pelo Presidente;

II - por todos os membros do Conselho Fiscal;

III - por subscrição de, no mínimo, 1/4 (um quarto) dos associados.

§ 2º - A convocação, nos casos dos incisos II e III, ocorrerá quando o Presidente, solicitado a convocar a Assembleia, não o fizer no prazo de 10 (dez) dias ou o fizer sem o atendimento à pauta requerida.

§ 3º - O Edital de convocação da Assembleia Geral Extraordinária indicará, obrigatoriamente:

I - o objeto e a pauta dos trabalhos, com a ordem do dia;

II - o local, a data e hora da instalação;

III - quem promove.

§ 4º - O Edital será fixado na sede do COREDES-RS e remetido, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, aos Presidentes dos Conselhos Regionais de Desenvolvimento.

Capítulo III - Da Diretoria Executiva. Capítulo III alterado e aprovado para: **Capítulo III - Da Diretoria**

Art. 20 - O COREDES-RS será administrado por uma Diretoria Executiva que será composta dos seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro.

I - Os cargos de Presidente e Vice-Presidente serão ocupados por Presidentes de COREDES que estejam no exercício, na data de eleição da Diretoria Executiva;

II - Os demais cargos da Diretoria Executiva serão ocupados por membros das diretorias executivas dos COREDES, nas mesmas condições do inciso anterior;

III - O mandato da Diretoria Executiva será de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição;

IV - a eleição ocorrerá por chapa;

V - a eleição para a Diretoria Executiva do COREDES-RS, pela Assembleia Geral Ordinária, dar-se-á através de votação secreta, antecedida de chamada nominal ou, por aclamação, em caso de chapa única;

VI - a vacância de cargos da Diretoria Executiva será provida na primeira Assembleia Geral posterior a sua ocorrência, na forma deste Estatuto.


Idionei O. Vieira
ADVOGADO
OAB/RS 75803

HMB

continua na próxima página

§ 1º - A reeleição, de que trata o inciso III deste artigo, nos cargos de Presidente e Vice-Presidente, poderá ocorrer mesmo quando os candidatos não estiverem mais no exercício do cargo de Presidente de COREDE.

§ 2º - A Diretoria Executiva poderá constituir uma Secretaria Executiva, cujos membros serão indicados por ela e referendados pela Assembleia Geral.

Artigo alçado e aprovado para: **Art. 19** – O COREDES-RS será administrado por uma Diretoria Executiva que será composta dos seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro.

I - Os cargos de Presidente e Vice-Presidente serão ocupados por Presidentes de COREDES que estejam no exercício, na data de eleição da Diretoria Executiva;

II - Os demais cargos da Diretoria Executiva serão ocupados por membros das diretorias executivas dos COREDES, nas mesmas condições do inciso anterior;

III - O mandato da Diretoria Executiva será de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição;

IV - a eleição ocorrerá por chapa;

V - a eleição para a Diretoria Executiva do COREDES-RS, pela Assembleia Geral Ordinária, dar-se-á através de votação secreta, antecedida de chamada nominal ou, por aclamação, em caso de chapa única;

VI - a vacância de cargos da Diretoria Executiva será provida na primeira Assembleia Geral posterior a sua ocorrência, na forma deste Estatuto.

§ 1º - A reeleição, de que trata o inciso III deste artigo, nos cargos de Presidente e Vice-Presidente, poderá ocorrer mesmo quando os candidatos não estiverem mais no exercício do cargo de Presidente de COREDE.

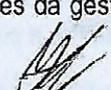
§ 2º - A Diretoria disporá, ainda, de uma Secretaria Executiva, subordinada à presidência, destinada a prestar apoio técnico e administrativo.

§ 3º A Diretoria poderá contratar funcionários ou estagiários para trabalhos na Secretaria Executiva.

Art. 21 - Compete à Diretoria Executiva:

I - por seu Presidente:

- a) representar o COREDES-RS, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- c) zelar, em conjunto com a Diretoria Executiva e o Conselho Consultivo, pelo cumprimento dos dispositivos legais, deste Estatuto e dos regimentos internos dos COREDES, respeitada sua autonomia;
- d) apresentar ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral o relatório das atividades da gestão, bem como as prestações de contas e balanços para exame e parecer;


Idionei O. Vieira
ADVOGADO
OAB/RS 75803

MIRASSOL

continua na próxima página

- e) assinar a correspondência administrativa do COREDES-RS;
- f) assinar, com o Secretário, as Atas das reuniões da Assembleia Geral;
- g) assinar, com o Tesoureiro, cheques, livros de caixa, balancetes e balanços do movimento contábil e patrimonial;
- h) convocar e presidir a Assembleia Geral, na forma estatutária;
- i) constituir ou nomear procuradores nos casos em que houver necessidade de outorga de poderes a pessoa física ou jurídica especializada;
- j) exercer o voto de "minerva" em caso de empate em decisões do COREDES-RS.

II – por seu Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente em seus impedimentos;
- b) colaborar com o mesmo nos trabalhos de rotina;
- c) exercer as atribuições que lhe forem designadas.

III – por seu Secretário:

- a) administrar o expediente da sede do COREDES-RS;
- b) elaborar e assinar a correspondência do COREDES-RS;
- c) lavrar as atas das reuniões da Assembleia Geral e assiná-las em conjunto com o Presidente.

IV – por seu 2º Secretário:

- a) substituir o 1º Secretário em seus impedimentos;
- b) colaborar com a Diretoria Executiva;
- c) exercer as atribuições que lhe forem designadas.

V – por seu Tesoureiro:

- a) zelar e manter em ordem a documentação do COREDES-RS referente à Tesouraria;
- b) assinar, com o Presidente, os cheques e demais documentos relativos à Tesouraria;
- c) manter atualizados os registros referentes ao patrimônio do COREDES-RS;
- d) apresentar balancetes mensais da Tesouraria e o Balanço Geral da gestão;
- e) exercer quaisquer funções inerentes à Tesouraria.

VI – por seu 2º Tesoureiro:

- a) substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos;

MMAusad
Idionei O. Vieira
ADVOGADO
OAB/RS 75803

continua na próxima página

- b) colaborar com a Diretoria Executiva;
- b) exercer as atribuições que lhe forem designadas.

Artigo alçado e aprovado para: **Art. 20** Compete à Diretoria Executiva:

I – por seu Presidente:

- k) representar o COREDES-RS, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- l) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- m) zelar, em conjunto com a Diretoria Executiva e o Conselho Consultivo, pelo cumprimento dos dispositivos legais, deste Estatuto e dos regimentos internos dos COREDES, respeitada sua autonomia;
- n) apresentar ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral o relatório das atividades da gestão, bem como as prestações de contas e balanços para exame e parecer;
- o) assinar a correspondência administrativa do COREDES-RS;
- p) assinar, com o Secretário, as Atas das reuniões da Assembleia Geral;
- q) assinar, com o Tesoureiro, cheques, livros de caixa, balancetes e balanços do movimento contábil e patrimonial;
- r) convocar e presidir a Assembleia Geral, na forma estatutária;
- s) constituir ou nomear procuradores nos casos em que houver necessidade de outorga de poderes a pessoa física ou jurídica especializada;
- t) exercer o voto de "minerva" em caso de empate em decisões do COREDES-RS.

II – por seu Vice-Presidente:

- d) substituir o Presidente em seus impedimentos;
- e) colaborar com o mesmo nos trabalhos de rotina;
- f) exercer as atribuições que lhe forem designadas.

III – por seu Secretário:

- d) administrar o expediente da sede do COREDES-RS;
- e) elaborar e assinar a correspondência do COREDES-RS;
- f) lavrar as atas das reuniões da Assembleia Geral e assiná-las em conjunto com o Presidente.

IV – por seu 2º Secretário:

- d) substituir o 1º Secretário em seus impedimentos;
- e) colaborar com a Diretoria Executiva;


Idioney O. Vieira
ADVOGADO
OAB/RS 75803

continua na próxima página

f) *exercer as atribuições que lhe forem designadas.*

V – *por seu Tesoureiro:*

f) *zelar e manter em ordem a documentação do COREDES-RS referente à Tesouraria;*

g) *assinar, com o Presidente, os cheques e demais documentos relativos à Tesouraria;*

h) *manter atualizados os registros referentes ao patrimônio do COREDES-RS;*

i) *apresentar balancetes mensais da Tesouraria e o Balanço Geral da gestão;*

j) *exercer quaisquer funções inerentes à Tesouraria.*

VI – *por seu 2º Tesoureiro:*

c) *substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos;*

b) *colaborar com a Diretoria Executiva;*

exercer as atribuições que lhe forem designadas.

Capítulo IV - Do Conselho Fiscal

Art. 22 - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos dentre os membros das assembleias gerais dos COREDEs e terá por fim o controle da Contabilidade e fiscalização do Patrimônio do COREDES-RS.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, garantida a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros, a cada eleição;

§ 2º - O Conselho Fiscal, quando for o caso, poderá ser auxiliado por serviços de auditoria;

§ 3º - Os trabalhos do Conselho Fiscal serão dirigidos por um Presidente, eleito por seus pares, a quem compete convocar as reuniões de apreciação de contas, na forma do presente Estatuto, ou extraordinariamente, sempre que for necessário.

§ 4º - A decisão da eleição do Presidente do Conselho Fiscal deverá ser comunicada à Assembleia Geral, que a registrará no livro de Atas;

§ 5º - O Conselho Fiscal deliberará com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros;

§ 6º - Na ausência do titular do Conselho, ele será substituído automaticamente por um Conselheiro suplente, com poderes para deliberar.

Artigo alterado e aprovado para: **Art. 21** - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos dentre os membros das assembleias gerais dos COREDEs e terá por fim o controle da Contabilidade e fiscalização do Patrimônio do COREDES-RS.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, garantida a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros, a cada eleição;


Idionei O. Vieira
ADVOGADO
OAB/RS 75803

MMAwod

continua na próxima página

§ 2º - O Conselho Fiscal, quando for o caso, poderá ser auxiliado por serviços de auditoria;

§ 3º - Os trabalhos do Conselho Fiscal serão dirigidos por um Presidente, eleito por seus pares, a quem compete convocar as reuniões de apreciação de contas, na forma do presente Estatuto, ou extraordinariamente, sempre que for necessário.

§ 4º - A decisão da eleição do Presidente do Conselho Fiscal deverá ser comunicada à Assembleia Geral, que a registrará no livro de Atas;

§ 5º - O Conselho Fiscal deliberará com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros;

§ 6º - Na ausência do titular do Conselho, ele será substituído automaticamente por um Conselheiro suplente, com poderes para deliberar.

Capítulo V - Do Conselho Consultivo

Art. 23 - O Conselho Consultivo será constituído por todos os ex-Presidentes do COREDES-RS e por até cinco membros eleitos pela Assembleia Geral.

Artigo alterado e aprovado para: **Art. 22** - O Conselho Consultivo será constituído por todos os ex-Presidentes do COREDES-RS, na condição de membros natos e por até cinco membros eleitos pela Assembleia Geral.

Art. 24 - Compete ao Conselho Consultivo:

I - opinar sobre relevantes interesses do COREDES-RS, quando solicitado por qualquer órgão da entidade, por iniciativa de seu Presidente ou da maioria de seus membros;

II - zelar, em conjunto com a Diretoria Executiva, pelo cumprimento dos dispositivos legais, deste Estatuto e dos regimentos internos dos COREDES;

III - encaminhar pareceres e sugestões a serem apreciados pela Diretoria Executiva;

IV - participar das reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral, quando convidado.

Artigo alterado e aprovado para: **Art. 23** - Compete ao Conselho Consultivo:

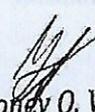
I - Opinar sobre relevantes interesses do COREDES-RS, quando solicitado por qualquer órgão da entidade, por iniciativa de seu Presidente ou da maioria de seus membros;

II - Zelar, em conjunto com a Diretoria, pelo cumprimento dos dispositivos legais, deste Estatuto e dos regimentos internos dos COREDES;

III - encaminhar pareceres e sugestões a serem apreciados pela Diretoria;

IV - Participar das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, quando convidado.

Capítulo VI - Das Coordenações Macrorregionais, Alterado para: Capítulo VI - Das Coordenações das Regiões Funcionais


Idioney O. Vieira
ADVOGADO
OAB/RS 75803


MMA/RS

continua na próxima página

Art. 25 - Os COREDEs agrupam-se em Macrorregiões definidas pela Assembleia Geral. Artigo alterado e aprovado para: **Art. 24** - Os COREDEs agrupam-se em Regiões Funcionais definidas pela Assembleia Geral.

Art. 26 – Os Coordenadores das Macrorregiões serão eleitos pelos COREDEs das respectivas macrorregiões, em Assembleia Geral do COREDES-RS, na oportunidade da eleição da Diretoria Executiva do COREDES-RS e os cargos serão exercidos por um Presidente ou representante dos COREDEs das respectivas regiões. Artigo alterado e aprovado para: **Art. 25** - Os Coordenadores das Regiões Funcionais serão eleitos pelos COREDEs das respectivas regiões, em Assembleia Geral do COREDES-RS, na oportunidade da eleição da Diretoria do COREDES-RS e os cargos serão exercidos por um Presidente ou representante dos COREDEs das respectivas regiões.

Art. 27 – Compete aos Coordenadores das Macrorregiões:

- a) representar os COREDEs das respectivas Macrorregiões;
- b) convocar e presidir as reuniões dos COREDEs das respectivas Macrorregiões;
- c) coordenar a participação dos respectivos COREDEs na promoção do desenvolvimento macrorregional;
- d) fomentar a construção da governança macrorregional.

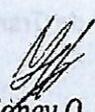
Artigo alterado e aprovado para: **Art. 26** - Compete aos Coordenadores das Regiões Funcionais:

- a) Representar os COREDEs das respectivas Regiões Funcionais;
- b) Convocar e presidir as reuniões dos COREDEs das respectivas Regiões Funcionais;
- c) Coordenar a participação dos respectivos COREDEs na promoção do desenvolvimento da Região Funcional;
- d) Fomentar a construção da governança da Região Funcional.

Título VI – Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 28 – O presente Estatuto poderá ser alterado, no todo ou em parte, inclusive no tocante à administração, em Assembleia Geral, quando deliberará com um número mínimo de 1/3 (um terço) dos associados com direito a voto, sendo necessária, para deliberação, maioria absoluta dos votos. Artigo alterado e aprovado para: **Art. 27** O presente Estatuto poderá ser alterado, no todo ou em parte, inclusive no tocante à administração, em Assembleia Geral, quando deliberará com um número mínimo de 1/3 (um terço) dos associados com direito a voto, sendo necessária, para deliberação, maioria absoluta dos votos.

Art. 28 – alterado e aprovado com a seguinte redação: O COREDES-RS poderá ser dissolvido ou extinto, nos termos do Artigo 13, item XV, em Assembleia Geral, com pauta específica para este fim e quando deliberará com um número mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto, sendo necessário, para deliberação, maioria absoluta dos votos.


Idioney O. Vieiru
ADVOGADO
OAB/RS 75803

Mm Awad

continua na próxima página

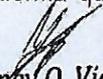
Parágrafo único: em caso de extinção ou dissolução, o patrimônio do COREDES-RS, em conformidade com o que deliberar a Assembleia Geral específica, reverterá em benefício dos seus associados, sempre que possível obedecendo a proporção das contribuições.

Artigo alterado e aprovado para: **Art. 29** - Todos os membros dos órgãos do COREDES-RS exercem seus cargos sem remuneração, considerados "múnus" público, à exceção dos membros da Secretaria Executiva.

Art. 30 - Todos os membros dos órgãos do COREDES-RS exercem seus cargos sem remuneração, considerados "múnus" público, à exceção dos membros da Secretaria Executiva. Artigo alterado e aprovado para: **Art. 30** - A atual Diretoria, o Conselho Fiscal e o Conselho Consultivo do COREDES-RS terão seu mandato estendido até o dia 31 de dezembro de 2019.

Art. 31 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral. Artigo alterado e aprovado para: **Art. 31** - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

4) Apresentação da pesquisa: **Diagnóstico regional dos espaços físicos e dos espaços pedagógicos das escolas da rede Pública Estadual do Rio Grande do Sul – Uma análise a partir do SAERS GESTÃO 2017**, por **Lauren Xerxenevsky**. A referida pesquisa foi auto avaliativa e aconteceu entre os meses de maio a junho de 2017. O objetivo foi efetivar um levantamento das condições do Espaço Físico das escolas da Rede Pública Estadual de ensino, especificamente em se tratando de: instalação geral, manutenção predial, pátio, salas de aula, sanitários, biblioteca, cozinha, dispensa, refeitório, laboratório de informática, laboratório de ciências, laboratório de aprendizagem, acessibilidade, esporte e lazer. Após a pesquisa foi consolidada com dados por CRE, mostrando o ranking das escolas mais debilitadas e as áreas com menos condições. Após a apresentação, membros do Fórum comentaram que seria interessante pensar nesses levantamentos por região funcional, a **Presidente Munira Medeiros Awad** agradeceu a vinda e disponibilidade de Lauren, bem como reforçou que os Conselhos de Desenvolvimento precisam de mais pesquisas como a de Lauren, **1º Secretária, Cíntia Agostini** ressalta que pesquisas como estas tornam mais claras as áreas que precisam ser avaliadas e, possivelmente, receber mais investimento. 5) Contribuições do esboço do Pró RS-XI; este item de pauta não foi contemplado em função da falta de tempo para discussão. 6) Apresentação da Metodologia da Consulta Popular 2018/2019; a) **Valor da Consulta Popular**; a **Presidente Munira Medeiros Awad** informou que sua posição frente às constantes negociações com o Governo se dá em manter a solicitação de 120 milhões para a Consulta Popular de 2018/2019, a Presidente informou também que em última conversa com **Teonas Baumhardt** (Representante da SPGG), no dia anterior (07/03/2018) não foi repassada a informação do valor disponibilizado, isto seria informado nos próximos dias, porém Teonas garante que não será possível dobrar valor da Consulta passada, que foi de 60 milhões, em função das dívidas do Estado; **Álvaro Werlang (Corede Centro Sul)** corrobora com a informação e ainda diz que levando em conta a possível mudança de governo, assim que tiver a informação do valor concreto, se deve solicitar confirmação mediante assinatura em documento para fins de registro. **Hugo Reginaldo Marques Chimenes (Fronteira Oeste)** ressalta que precisamos manter a posição frente ao possível aumento em se tratando do avanço em cada ano, fazendo alavancar o valor da CP. b) **Portal da Transparência**: **Teonas Baumhardt** (Representante da SPGG) informa que será


Idionei O. Vieira
ADVOGADO
OAB/RS 75803

M. Medeiros

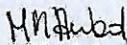
continua na próxima página

disponibilizado treinamento para utilização do portal, este que será de uso obrigatório na prestação de contas da Consulta Popular 2018/2019, onde cada despesa deverá ser lançada em no máximo 10 dias uteis. Duas pessoas por Corede terão acesso a esse portal e o portal terá link direto com a Secretária da Fazenda e o Bannisul. Por fim, não foi discutida a metodologia pois como não foi disponibilizada informação concreta o valor, não há motivos para discussão de como a CP será conduzida. A presidente Munira ressaltou a importância de uma agenda o mais breve possível com Governador José Ivo Sartori, para garantir o valor da Consulta Popular. **7) Assuntos Gerais a) Reunião com candidatos:** a **Presidente Munira Medeiros Awad** ressaltou também a importância de agilizarmos a elaboração do Pró RS VI para agendarmos entrega do PRO-RS aos candidatos. **b) Assembleia Extraordinária:** A **Presidente Munira Medeiros Awad** informou que devido as muitas demandas e assuntos pendentes como a disponibilização do valor para a Consulta Popular e a elaboração do Pró RS VI, será necessário fazer uma Assembleia Extraordinária na próxima quinta-feira (15/03/2018); solicitando ver disponibilidade de sala para realização desta Assembleia. **c) Agradecimentos:** A **Presidente Munira Medeiros Awad** agradeceu à todos envolvidos e principalmente ao **Eduardo Dias** (Representante da SPGG) que auxilia a todos os Coredes em suas prestações de contas. Nada mais havendo a tratar, a Presidente deu por encerrado o trabalho, e, para constar, esta ata será assinada pela 1º Secretária, **Cíntia Agostini** e pela Presidente do Fórum dos Coredes, Porto Alegre, 08 de março de 2018.



Cíntia Agostini

1º Secretária do Fórum dos Coredes/RS



Munira Medeiros Awad

Presidente do Fórum dos Coredes /RS

Porto Alegre, 08 de março de 2018.



Idiohey O. Vieira
ADVOGADO
OAB/RS 75803

O referido é verdade e dou fé.

Porto Alegre, 03 de agosto de 2018.

Vera Lúcia Becker Bet
Registradora-Substituta

Bel. VERA LUCIA BECKER BET
REGISTRADORA-SUBSTITUTA

Total: R\$ 887,30 + R\$ 39,50 = R\$ 926,80

Certidão PJ (23 pgs): R\$ 193,20 (0449.04.1700003.13817 = R\$ 3,30)

Certidão PJ (11 pgs): R\$ 277,20 (0449.04.1700003.13818 a 13820 = R\$ 9,90)

Certidão PJ (23 pgs): R\$ 193,20 (0449.04.1700003.13821 = R\$ 3,30)

Exame documentos: R\$ 78,00 (0449.04.1700003.13815, 13822 = R\$ 6,60)

Averbação PJ s/ fins econômicos: R\$ 58,00 (0449.04.1700003.13814 = R\$ 3,30)

Microfilmagem/Digitalização: R\$ 55,50 (0449.04.1700003.13816 = R\$ 3,30)

Processamento eletrônico: R\$ 27,60 (0449.01.1700004.06427, 6429 a 6433 = R\$ 8,40)

Conf. Documento Público: R\$ 4,60 (0449.01.1700004.06428 = R\$ 1,40)

